



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 96/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3309/2025

() COMPRAS	(X) SERVIÇOS	() OBRAS	() OUTROS		
DO OBJETO A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto contratação de 01 (uma) licença da plataforma GovFácil –Licença Diamante, incluindo os serviços de implantação, parametrização, treinamento dos usuários, suporte técnico contínuo e atualizações. A contratação também inclui a disponibilização, em comodato, de 01 (uma) tela interativa de 75 polegadas, vinculada à licença.					
SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria de Governo, Administração, Planejamento, Ciência e Tecnologia - SEGPLAN					
CONTRATADA: GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda CNPJ: 41.886.613/0001-55					
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO O presente pagamento importa no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) , referente a contratação, referente aos serviços a serem prestados, com detalhamento descrito na tabela abaixo:					
Ficha Nº 511 Cat. Econômica: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – P. J					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	LICENÇA DIAMANTE DO APLICATIVO GOVFÁCIL COM ACESSO AO APLICATIVO PELO PERÍODO DE 12 MESES.	SERV.	1	R\$ 57.000,00	R\$ 57.000,00
VALORTOTAL:					R\$ 57.000,00
DO PAGAMENTO O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação do empenho, Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da					



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

despesa.

O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

Critério de Avaliação: Execução

Tipo de pagamento: Único.

Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

A Nota Fiscal equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- II. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município, onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;
- V. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

DO FUNDAMENTO LEGAL

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, conforme abaixo:



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido. (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

DA JUSTIFICATIVA

A contratação da plataforma GovFácil – Licença Diamante mostra-se necessária para suprir a demanda do Município de São Francisco do Guaporé por uma solução tecnológica capaz de integrar, consolidar e monitorar indicadores estratégicos da gestão pública, como finanças, saúde, educação, arrecadação e convênios. Atualmente, o Município não dispõe de ferramenta centralizada que permita acompanhamento eficiente e análise em tempo real, o que prejudica o planejamento estratégico e a tomada de decisões. A solução ofertada inclui implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico contínuo e uma tela interativa em comodato, atendendo integralmente às necessidades apontadas no Termo de Referência.

A contratação direta encontra respaldo no **art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que a empresa **GovFácil Gestão & Tecnologia Ltda** é a única desenvolvedora, detentora e responsável pela comercialização e manutenção da plataforma, conforme certificado de exclusividade e registro no INPI apresentados. Os preços ofertados estão compatíveis com contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar. Assim, a contratação é tecnicamente adequada, juridicamente possível e vantajosa para a Administração Municipal.



Estado de Rondônia
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO ATIVIDADE/ ELEMENTO	RECURSO/FICHA	DESCRIÇÃO
3.3.90.39.00	511	Outros Serviços de Terceiros – P. J

DESPACHO

Considerando os elementos constantes no presente processo administrativo, especialmente os documentos apresentados pela Secretaria, que justificam a contratação direta por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente em razão de ser fornecedor exclusivo;

Considerando ainda, a demonstração de compatibilidade dos preços com o mercado e a regular instrução processual, que contempla elementos técnicos, justificativa da escolha do fornecedor e previsão orçamentária adequada;

Diante do exposto, e após a emissão do parecer jurídico favorável a essa contratação, o processo segue para publicação do referido Termo de Dispensa por Inexigibilidade de Licitação, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, para que produza os efeitos legais cabíveis.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de dezembro de 2025.

WEBERSON FERREIRA NILLIO

Agente de Contratação
Portaria nº 828/2025